



SEMINÁRIO DE ALTO NÍVEL SOBRE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA DO CICLO ORÇAMENTAL & CONTROLO EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS NOS PALOP E TIMOR-LESTE



Enquadramento

A Constituição da República de Moçambique define a Assembleia da República como o mais alto órgão legislativo na República de Moçambique, representativa de todos os cidadãos moçambicanos, sendo que na sua função determina as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis, resoluções, moções e deliberações de carácter genérico.

O Regimento da Assembleia da República estabelece as normas de organização e funcionamento, bem como o relacionamento da Assembleia da República com os demais órgãos, instituições do Estado e outras pessoas jurídicas.





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



II. Funcionamento

2.1. Competências e prerrogativa das Comissões de Trabalho

Comissões Regimentais

(i) Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade (1ª Comissão); (ii) Comissão do Plano e Orçamento (2ª Comissão); (iii) Comissão dos Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social (3ª Comissão); (iv) Comissão da Administração Pública, Poder Local e Comunicação Social (4ª Comissão); (v) Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente (5ª Comissão); (vi) Comissão de Defesa, segurança e Ordem Pública (6ª Comissão); (vii) Comissão das Relações Internacionais, Cooperação e Comunidades (7ª Comissão); (viii) Comissão das Petições, Queixas e Reclamações (8ª Comissão); (ix) Comissão de Ética Parlamentar (9ª Comissão).





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Competência das Comissões

Dentre outras, constituem competências das comissões as seguintes:

Elaborar pareceres, propostas, estudos e inquéritos sobre matérias do seu âmbito de trabalho; (ii) Garantir a função política de controlo da Assembleia da República às actividades das instituições, verificando o respeito pela lei e pelo interesse público; (iii) Convocar membros do Governo, representantes de órgãos estatais, pessoas individuais ou colectivas, para o cumprimento da sua missão; (iv) Visitar organismos estatais, civis e militares, empresas, serviços públicos ou privados; (v) Solicitar colaboração, informações, relatórios aos órgãos centrais e locais do Estado, a instituições económicas e sociais; (vi) Na realização do seu trabalho, devem procurar estreitar relações com o povo e a sociedade civil, podem promover reuniões populares nos locais de trabalho e de residência, receber contribuições sobre projectos de legislação e para o controlo da aplicação da lei.



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Pro PALOP-TL ISC

Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parliamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste.





2.2. Comissão do Plano e Orçamento

À Comissão do Plano e Orçamento compete, entre outras:

Actividades chave	<ul style="list-style-type: none"> • Legislar e emitir pareceres nos domínios de: (i) Plano Económico e Social; (ii) Orçamento do Estado; (iii) Conta Geral do Estado; (iv) Política financeira; (v) Política Fiscal; (vi) Créditos e Seguros; • Na elaboração dos pareceres são envolvidos as entidades e instituições relacionadas, com destaque para as organizações da sociedade civil, numa interação que visa colher contributos destes sobre as principais temáticas que norteiam a gestão de finanças públicas e outros assuntos de interesse no âmbito das competências da comissão.
Audições ao Governo	<ul style="list-style-type: none"> • Audições parlamentares ao governo abertas às Organizações da Sociedade Civil, órgãos de comunicação social e ao público interessados.
Supervisão e Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Na actividade de fiscalização e supervisão: <ul style="list-style-type: none"> ○ Análise dos Balanços dos Planos Económicos e Sociais e dos Relatórios de Execução Orçamentais, de base trimestral; ○ Encontros com os governos provinciais e distritais; ○ Encontros com os Conselhos Consultivos Distritais, Agentes económicos; ○ Visitas a empreendimentos económicos e sociais





Proposta do Orçamento do Estado (OE)

O Orçamento do Estado é a expressão financeira do PES e é elaborado pelo Governo tendo como base o PES e os cenários fiscais de médio prazo;

A elaboração do Orçamento do Estado é anual e da competência do Governo que na sua elaboração deve ter em conta a sua compatibilização com os orçamentos de investimento plurianuais, considerando toda a planificação delineada na preparação destes.

A Proposta do OE é submetida à Assembleia da República até ao dia 30 de Setembro de cada ano e deve conter informação fundamental sobre as previsões de receitas, os limites das despesas e todos elementos que fundamentam a política orçamental;

É distribuída aos Deputados e as Comissões de Trabalho para parecer, competindo a cada comissão proceder a sua apresentação em Plenário;

A Proposta do Orçamento do Estado é debatida num máximo de 3 dias e compete à CPO, com base nos pareceres e dos debates havidos na plenária, elaborar o relatório de especialidade da proposta de Lei do Orçamento do Estado.



Processo de Elaboração e Aprovação do Orçamento do Estado

Elaboração

- O Governo submete o PQG à AR, que após a aprovação Inicia a sua implementação através de Instrumentos Anuais – Plano Económico Social (PES) e Orçamento do Estado (OE), também aprovados pelo Parlamento;
- A elaboração destes instrumentos inicia no distrito que é considerado a base de planificação e pólo de desenvolvimento através dos governos distritais e dos Conselhos Consultivos Distritais. É aqui onde são arroladas as acções que se pretende que sejam realizadas e nessa preparação são envolvidos os conselhos consultivos distritais, órgãos que congregam diversas sensibilidades activas ao nível local.
- Após a aprovação ao nível do distrito são endossados ao nível provincial onde são apreciados pela Assembleia Provincial e que após apreciação e aprovação são submetidas ao nível central. A este nível, compete ao Ministério da Economia e Finanças compilar o leque das acções desde a base ao topo, bem com fixar os tectos orçamentais;
- O Governo solicita contribuições as instituições do Estado sobre as prioridades e o conjunto de recursos necessários à implementação e prepara o quadro orçamental e na base deste, a Lei Orçamental;



Cont...

Análise/Aprovação

- O Governo submete ao Parlamento as Propostas do PES e do OE até 30 de Setembro para aprovação. Sua Excia Presidente do Parlamento submete às comissões para a emissão de pareceres para debate em plenária do Parlamento, sendo que a Comissão do Plano e Orçamento coordenada os trabalhos e é responsável pela preparação e submissão ao Plenário para a aprovação da redacção final da proposta de lei orçamental e da resolução sobre a Proposta do PES.
- Durante a apreciação ao nível das comissões, estas realizam audições ao governo e encontros com diversas entidades e instituições para esclarecimentos, consultas e contribuições. Toma-se ainda em conta os trabalhos desenvolvidos ao nível dos círculos eleitorais e pela comissão na sua actividade de fiscalização e supervisão.
- As Comissões de Trabalho da Assembleia da República tem a prerrogativa de, na realização do seu trabalho, estreitar relações com o povo e a sociedade civil, promovendo reuniões populares nos locais de trabalho e de residência, ou recebendo contribuições sobre projectos de legislação e para o controlo da aplicação da lei.



World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Cont...

Neste contexto, na realização da actividade relativa à análise e emissão de pareceres sobre as Propostas do Plano Económico e Social (PES) e do Orçamento do Estado (OE), bem como da Conta Geral do Estado (CGE), a CPO tem interagido com o Fórum de Monitoria do Orçamento (FMO), que junta organizações da sociedade civil com interesse em matérias sobre a orçamentação e gestão de finanças públicas em Moçambique.

Como prática, a CPO remete ao Governo as análises do FMO e na sequência os comentários do Governo são apreciados em sessão plenária da Comissão na presença do FMO, e quando tenha lugar na sessão de audição parlamentar ao Governo.

Estes encontros permitem que as considerações das OSC sejam tomadas em conta, o que contribui para a aplicação dos princípios da transparência, acesso à informação e responsabilização do Governo, bem como para a busca de soluções em prol do desenvolvimento equilibrado do País, da consolidação da democracia e da Unidade Nacional.

Outra forma de interacção com as OSC manifesta-se durante as visitas de trabalho às províncias no âmbito da actividade de supervisão e fiscalização parlamentar, onde a CPO estabelece no seu programa de trabalho a realização de encontros de trabalho com Governos Provinciais e Distritais, Conselhos Municipais, Assembleias Provinciais, Conselhos Consultivos Distritais, bem como com Organizações da Sociedade Civil e Agentes Económicos.





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Feita a aprovação do Orçamento do Estado pela Assembleia da República segue-se depois o processo de análise da execução deste orçamento através do que chamamos Conta Geral do Estado, processo no qual contamos com a participação do Tribunal Administrativo que o faz através da emissão do respectivo Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de um determinado ano.





2.3. Apreciação e aprovação da Conta Geral do Estado (CGE)

O Governo deve apresentar à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo a CGE, até ao dia 31 de Maio do ano seguinte a que a referida conta respeite;

O relatório e Parecer do Tribunal Administrativo sobre a CGE devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele que a CGE respeite;

A Assembleia da República aprecia a CGE na sessão seguinte à entrega do relatório e parecer do Tribunal Administrativo;

A CGE é distribuída aos deputados e às Comissões para emissão de parecer, sendo que a Comissão Permanente fixa a data da apreciação em plenário, cuja duração não deve ultrapassar 3 dias;

A CGE é aprovada por resolução, competindo à CPO elaborar o projecto de resolução com base no relatório e no parecer do Tribunal Administrativo e no das comissões de trabalho, no prazo de 15 dias, após apreciação pelo Plenário.



III. Legislação mais relevante

Nível	Descrição
Nacional	<ul style="list-style-type: none">• Constituição da República de Moçambique;• Lei 9/2002, de 12 Fevereiro (Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado-SISTAFE)• Decreto 23/2004, de 20 de Agosto (Regulamento do SISTAFE)• Decreto 25/1997, de 29 de Junho (Classificadores Orçamentais)• Lei nº 14/2014, de 14 de Agosto (Define o papel da 3ª Secção do Tribunal Administrativo)• Decreto 15/2010, de 24 de Maio (Regulamento das Aquisições do Estado)• Lei 13/2014, de 17 de Junho (Regimento da Assembleia da República) + Lei 31/2009, de 29 de Setembro (Orgânica da Assembleia da República)





Cont...

Órgãos Locais do Estado – Província e Distrito

- Lei 8/2003, de 19 de Maio (Lei dos Órgãos Locais do Estado)
- Decreto 11/2005, de 10 de Junho (Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado)
- Lei 5/2007, de 9 de Fevereiro (Estabelece o quadro jurídico legal para a implantação das Assembleias Provinciais e define a sua composição, organização, funcionamento e competências.)

Legislação Autárquica

- Lei 07/1997, de 31 de Maio (Estabelece o regime jurídico da tutela administrativa do Estado a que estão sujeitas as autarquias locais)
- Lei 06/2007, de 09 de Fevereiro (Altera o regime jurídico da tutela administrativa sobre as autarquias locais estabelecido na Lei n. 7/97, de 31 de Maio)
- Lei 1/2008, de 16 de Janeiro (Define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o Sistema Tributário Autárquico)



World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Muito Obrigado



O Pro PALOP-TL ISC é inteiramente financiado pela União Europeia